

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 RÉIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 RÉIS

## Diário do Executivo

### Orgãos da Administração do Estado

### Interventor Federal no Estado de São Paulo

DECRETO N. 10.908, DE 22 DE JANEIRO DE 1940

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de conformidade com o art. 5.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 736 do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado, na comarca da Capital, mais um cartório de registro publico de títulos e documentos.

§ 1.º — Trinta dias após a entrada em vigor deste decreto, será instalado o cartório, no perímetro central urbano, podendo o prazo ser prorrogado por ato do Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

§ 2.º — A primeira nomeação será feita livremente pelo Governo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

José de Moura Rezende.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 22 de janeiro de 1940.

Arthur M. Teixeira,

Diretor Geral subst.

### JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Por decretos de 22 de corrente:

Declara sem efeito o decreto de 10 do corrente, que nomeou o sr. Melvi Pavezzi para o cargo de juiz de paz do distrito de Jurema, comarca de Taquaritinga.

Exonera o sr. José Teixeira, do cargo de servente da Sub-Diretoria Administrativa do Serviço Social dos Menores — do Departamento de Serviço Social do Estado.

Exonera, a pedido:

O sr. Serafim Duarte Corrêa, do cargo de juiz de paz do distrito de Pau D'Alho, comarca de Ourinhos;

O sr. Ary de Melo Franco, do cargo de oficial maior do cartório de paz do distrito de Rio Turvo, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo;

O bacharel Gualter Godinho, do cargo de estagiário do Ministério Público, junto à 1.ª curadoria especial de vítimas de acidentes no trabalho da comarca de S. Paulo.

Nomeia:

O bacharel Augusto de Macedo Costa Junior para

o cargo de estagiário do Ministério Público, junto à 1.ª curadoria especial das vítimas de acidentes do trabalho da comarca de São Paulo;

O bacharelando Otávio Pires de Camargo para o cargo de estagiário do Ministério Público, junto à 1.ª curadoria especial das vítimas de acidentes no trabalho da comarca de São Paulo;

O bacharelando Sylvio Fernando Paes de Barros para o cargo de estagiário do Ministério Público, junto à 1.ª curadoria especial das vítimas de acidentes do trabalho da comarca de São Paulo;

os srs. Joaquim Antonio de Oliveira e Pedro Perez para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Salto Grande, comarca de Ourinhos;

os srs. Antonio Bastos Pereira e Genesio de Camargo para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Nogueira, comarca de Bauri;

os srs. Adolpho Viezi e Melvi Pavezzi, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Jurema, comarca de Taquaritinga;

os srs. Joaquim Mendes Batista e José Mariano Netto para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Córrego Rico, comarca de Jaboticabal;

o sr. Benedicto Diogo da Silva para o cargo de juiz de paz do distrito de Campo Largo, comarca de Sorocaba;

o sr. Orestes Bianchi para o cargo de juiz de paz do distrito de Tupã, comarca de Pompéia;

o sr. Waldomiro Rosso para o cargo de juiz de paz do distrito de Pau D'Alho, comarca de Ourinhos;

o sr. Jorge Toricelli para o cargo de juiz de paz do distrito de Pinhalzinho, comarca de Bragança;

o sr. Felisbino Alves de Camargo para exercer o cargo de servente da Sub-Diretoria Administrativa do Serviço Social dos Menores — do Departamento de Serviço Social do Estado, de acordo com a letra "k", do art. 21 do decreto n. 9.744, de 19 de novembro de 1938.

— Revalida o decreto de 18 de maio do ano findo, que nomeou o sr. Paschoal Larocca para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de São Vicente, comarca de Santos.

Declara competir.

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 47 da Constituição do Estado, ao juiz de direito da 5.ª vara criminal da comarca de São Paulo, bacharel Vasco Joaquim Smith de Vasconcellos, a partir da data em que completou trinta anos de efetivo exercício, mais a quarta parte dos respectivos vencimentos (título n. 62, de 15 do corrente, da Secretaria da Fazenda);

nos termos do artigo 87, n. 13, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 32, do decreto n. 10.875, de 30 de dezembro de 1939, ao diretor da Diretoria da Justiça da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, sr. Arthur Marcelin Teixeira, a partir da data em que completou trinta anos de efetivo exercício, mais a quarta parte do respectivo ordenado (título n. 69, de 16 do corrente, da Secretaria da Fazenda).

Concede as seguintes licenças:

AO 1.º tabelião de notas e anexos da comarca de Araçuaia, sr. Dorival Alves, de um ano, em prorrogação, para tratamento da saúde de pessoa de sua família;

ao escrivão de paz do distrito de Parnaíba, comarca de Pompéia, sr. Antonio José Lemos, de um ano, em prorrogação, para tratamento da saúde de pessoa de sua família.

### DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Tornar sem efeito o decreto de exoneração do senhor José Plácido da Costa Silveira, do cargo de prefeito municipal de Itanhaém.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

João Baptista Gomes Ferraz.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Exonera

o senhor Menotti Sufredini, do cargo de Prefeito Municipal de Boa Esperança, e

Nomeia

o senhor Mário Franco do Amaral para exercer o mesmo cargo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

João Baptista Gomes Ferraz.

## Departamento Administrativo do Estado de São Paulo

### RESOLUÇÕES EXPEDIDAS

#### RESOLUÇÃO N. 36, DE 1940

Aprova o Parecer n. 44 do relator sr. Antonio Gontijo de Carvalho, no sentido de ser convertido em diligência o julgamento do projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Fartura, que dispõe sobre a regulamentação do imposto de publicidade.

O Departamento Administrativo do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de janeiro de 1940 adotou a seguinte RESOLUÇÃO:

— É aprovado o parecer n. 44, do relator sr. Antonio Gontijo de Carvalho, no sentido de ser convertido em diligência o julgamento do projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Fartura, remetido com o ofício n. 19.494, de 27 de dezembro de 1939, do Departamento das Municipalidades, assim de que:

- a) — seja juntada uma cópia autenticada das tabelas de taxas em vigor;
- b) — idem da lei n. 3, de 21 de outubro de 1935 a que alude o art. 3.º do projeto;
- c) — preste o sr. Prefeito Municipal as informações que julgar necessárias à elucidação do assunto.

São Paulo, 19 de janeiro de 1940.

Goffredo T. da Silva Telles — Presidente.

Antonio Gontijo de Carvalho — Relator.

Publicada na Secretaria do Departamento Administrativo do Estado, em 22 de janeiro de 1940.

Alvaro Martins Ferreira — Diretor Geral.

#### RESOLUÇÃO N. 42, DE 1940

Aprova, com emenda, projeto de ato da Prefeitura Municipal de Orlandia, que dispõe sobre horário de abertura e fechamento do comércio.

O Departamento Administrativo do Estado de São

Paulo, em sessão de 17 de janeiro de 1940, adotou a seguinte RESOLUÇÃO:

— É aprovado, com emenda e nos termos abaixo, o projeto de ato da Prefeitura Municipal de Orlandia, remetido com o ofício n. 12.345, de 30 de agosto de 1939, do Departamento das Municipalidades.

Teor do projeto de ato nos termos em que é aprovado: O Prefeito Municipal de Orlandia, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 42, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — A abertura e o fechamento do comércio em geral obedecerão ao seguinte horário:

a) — Nos dias úteis, com exceção das segundas-feiras, os estabelecimentos comerciais funcionarão das 7 horas e meia até as 18 horas, com intervalo de duas horas para descanso e refeição dos empregados, o qual não será computado no termo de duração normal do trabalho efetivo;

b) — nas segundas-feiras, os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados;

c) — aos domingos, os estabelecimentos comerciais funcionarão das 7 horas e meia até 15 horas, com duas horas para almoço e descanso;

d) — nos dias feriados, os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados.

Artigo 2.º — Por motivo de interesse público e pela natureza do próprio comércio, os estabelecimentos, abaixo enumerados, poderão funcionar fora do horário estabelecido, mediante a concessão de licenças especiais:

- 1 — cafés, leiterias, padarias (secção de vendas) — das 6 horas e meia até as 24 horas;
- 2 — casas de acessórios de automóveis e bombas de gasolina, funcionarão das 7 horas e meia até as 18 horas, sendo, entretanto, facultado servir ao público a qualquer hora do dia ou da noite;
- 3 — bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilha-

res, charutarias e restaurantes: — das 6 horas e meia até as 24 horas;

4 — salões de barbeiros: — (aos sábados) das 7 horas e meia até as 21 horas;

5 — açougues:

a) — nos dias úteis, exceto às segundas-feiras, das 5 horas até as 18 horas;

b) — nas segundas-feiras e dias feriados: das 5 horas até as 12 horas;

6 — farmácias:

a) — nos dias úteis: — das 7 horas e meia até as 20 horas;

b) — aos domingos, será observado o mesmo horário pelas que estiverem de plantão, revezando-se em ordem alfabética;

c) — nos feriados nacionais obedecerão o plantão estabelecido, revezando-se na mesma ordem, das 12 às 20 horas; coincidindo o feriado com o domingo, o horário será o constante da letra "b".

Artigo 3.º — Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para poderem funcionar com os horários especiais, permitidos, deverão requerer a necessária licença à Prefeitura, declarando que não têm empregados, ou que dispõem de turnos que se revezam de modo que a duração normal do trabalho efetivo de cada turma, não exceda de oito horas diárias ou quarenta e oito horas semanais.

Parágrafo único — As licenças especiais de que trata este artigo serão as constantes da tabela anexa.

Artigo 4.º — Aos infratores das disposições deste ato será aplicada a multa de 100\$000, elevada ao dobro, na reincidência.

Artigo 5.º — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REPERE O ARTIGO 3.º, PARÁ-

### GRAFO ÚNICO, DESTE ATO:

1 — Açougues .....	30\$000
2 — Bares, botequins, confeitarias e sorveterias .....	50\$000